



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



MENSAGEM Nº 035 DE 06 DE julho DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

As ações de Vigilância Sanitária, deverão ser efetuadas em caráter permanente e constitui atividade rotineira do órgão competente de saúde. **Este é o escopo e cerne da legislação.**

A execução dessas ações e serviços de saúde do Município, é da competência exclusiva e privativa do Sistema Único de Saúde - SUS. **Este é o objetivo precípua deste Projeto de Lei.**

Nesse diapasão, necessária é a aprovação por essa Casa de Leis, de uma lei normatizadora e regulamentadora daquelas atividades de saúde.

Ademais, a complexidade na execução daquelas ações e serviços, requer diversas prerrogativas e atribuições, **só específicas em lei**, onde se estabelecerá áreas de atuação das autoridades sanitárias, previamente designadas pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde.

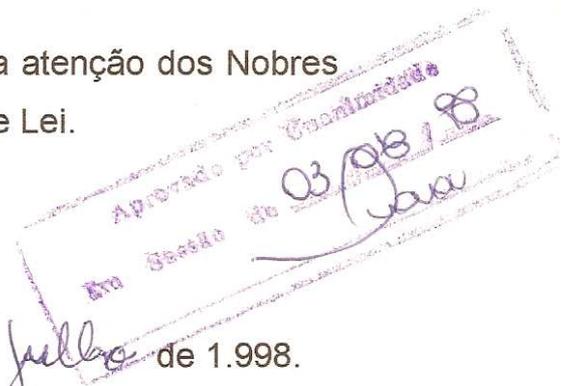
Daí, portanto, a necessidade de que essas autoridades, ações e serviços estejam vinculados a uma Lei Municipal, por exigência legal.

Contando com a prestimosa atenção dos Nobres Edis, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de julho de 1.998.

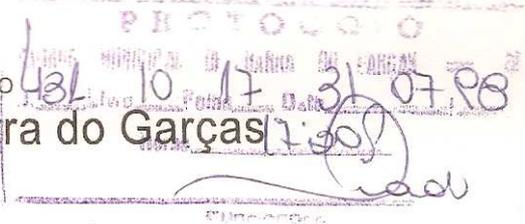
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 06 DE julho DE 1.998.



“Dispõe sobre a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de saúde no Município de Barra do Garças - Mato Grosso.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde - SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (III artigo 9º Lei 8.080/90) as ações de Vigilância Sanitária nos serviços de interesse à saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que direta e indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos de produção ao consumo, e,

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - As ações de Licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços e dos produtos de interesse da saúde, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguintes:

I - Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscalização, lavrando o respectivo termo de apreensão;

III - Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração e a lavratura dos respectivos termos;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

V - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força do evento natural;

VII - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previsto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1.977 e Legislação Estadual e Municipais vigentes.

Parágrafo Único - Entende-se por agente fiscal sanitário da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - São autoridades sanitárias para atuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- Agentes fiscais sanitários a serviço da Vigilância Sanitária;
- Coordenador;
- Secretário Municipal de Saúde; e
- Prefeito Municipal.

Art. 6º - São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

I - Planejar, programar e adequar as normas Estadual e Federal em caráter complementar para execução das atividades de Vigilância Sanitária Municipal;

II - Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária Municipal, compatibilizando a legislação Estadual e Federal em função das peculiaridades do município;

III - Elaborar normas técnicas específicas no âmbito municipal de Vigilância Sanitária atendidas as disposições legais;

IV - Subsidiar a Vigilância Sanitária Estadual com informações acerca da realidade do município com vistas a elaboração de pesquisas, desenvolvimento de recursos humanos e dados para formação de cadastro Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- V - Identificar situações e fatores de risco em Vigilância Sanitária Estadual para o respectivo controle dos mesmo;
- VI - Estabelecer padrões para a licença sanitária municipal suplementarmente a legislação Federal e Estadual vigente para o funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da saúde;
- VII - Promover a participação do consumidor e do usuário nas ações de Vigilância Sanitária Municipal;
- VIII - Promover em articulação com a investigação epidemiológica de doenças e surtos de interesse da saúde nas ações de Vigilância Sanitária e manter fluxo de informação entre SMS e SES;
- IX - Subsidiar a elaboração e desenvolvimento municipal de ações de educação em saúde;
- X - Solicitar assessoria técnica das Diretorias Regionais de Saúde a nível central sempre que necessário para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária;
- XI - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, informando a SES sobre as medidas tomadas;
- XII - Identificar e executar as ações de melhoria do saneamento básico e esgotamento sanitário, adequado de resíduos em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- XIII - Articular de forma contínua e integrada com a Diretoria Regional de Vigilância Sanitária/Nível Central e rede laboratorial para execução das atividades municipais de interesse da Vigilância Sanitária;
- XIV - Executar as ações de Vigilância Sanitária definidas através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito;
- XV - Elaborar, sistematizar, processar e divulgar as informações produzidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Municipal através de relatórios encaminhados à Diretoria Regional de Saúde;

XVI - Participar de cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições e/ou órgãos da SES, SMS e MS no Estado ou fora dele para atualização dos técnicos da área;

XVII - Receber as taxas e multas cobradas, conforme tabela estabelecidas ações executadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

XVIII - Realizar as ações conjuntas intra e inter-institucionais, quando necessárias;

XIX - Executar ações de Vigilância Sanitária em produtos e serviços de saúde e ambiente de trabalho municipalizados, obedecendo níveis de complexidade crescente de risco estabelecido e classificado pela SES, em níveis de baixa, média e alta complexidade;

XX - Manter sistema de informação em Vigilância Sanitária atualizado com apresentação mensal de relatórios para a SES;

XXI - Atualizar e complementar estas atribuições nas medidas das necessidades e devido ao avanço tecnológico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

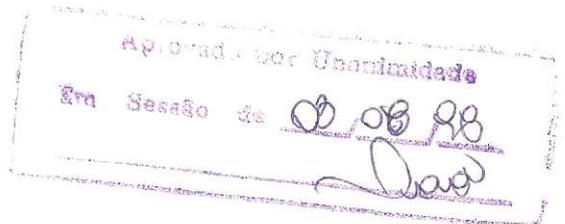
Barra do Garças/MT, de *Julho* de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____
_____.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. VALDON VARJÃO
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

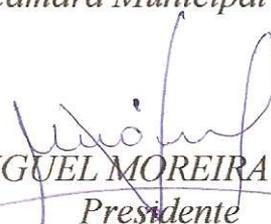
PARECER

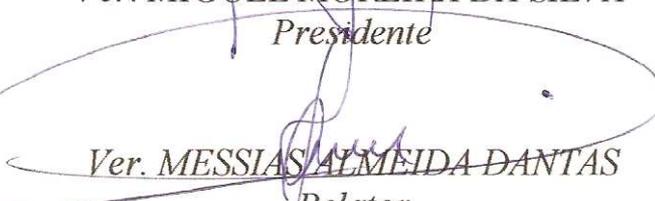
Ao PROJETO DE LEI Nº _____ /98, de
Autoria do: _____

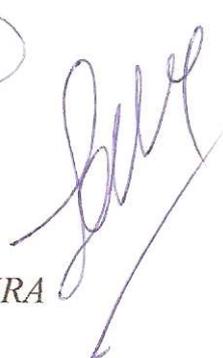
Aprovado por Unanimidade
Em sessão de 03/08/98
Leo

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___/___/98


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Presidente


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 035/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Presente

Ap. aprov. por Unanimidade
5ªm Sessão de 03.08.98
JAVO